



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2021121/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

Processo LC n.º 153 – Homologado em 10/08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 11 de agosto de 2021 entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,92% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QNTDE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	R\$ 1.113,60	R\$ 13.363,20

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e conseqüente reequilíbrio, o impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 13.363,20 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213502026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.78.99 – 2192 – Limpeza e Conservação de Demais Setores da Administração – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2631

de 27/07/22 PL

foyer
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Ueste Nº 10.792

de 28/07/22 PL

foyer
Visto

Pato Bragado - PR, em 27 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Herton Schneider
SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME – CONTRATADO
SOLANGE SALETE SCHNEIDER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2021121/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021
Processo LC n.º 153 – Homologado em 10/08/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado – PR.

Termo Aditivo de Prazo ao Contrato, celebrado em 11 de agosto de 2021 entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, e a empresa **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da cláusula quarta do contrato original, fica prorrogada a vigência do Contrato acima citado, para mais 12 (doze) meses, encerrando-se em 10 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Conforme contrato original, o valor mensal a ser pago fica corrigido monetariamente em 11,92% conforme índice oficial do INPC dos últimos 12 meses, passando doravante a ter os valores relacionados na tabela abaixo:

ITEM	QNTDE	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal	R\$ 1.113,60	R\$ 13.363,20

Paragrafo único: Pela prorrogação do prazo e consequente reequilíbrio, o impacto sobre o contrato para esta prorrogação será de R\$ 13.363,20 (treze mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213502026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.78.99 – 2192 – Limpeza e Conservação de Demais Setores da Administração – Fonte 505

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 27 de julho de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME – CONTRATADO
SOLANGE SALETE SCHNEIDER



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001840, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

PARECER JURÍDICO Nº 116/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

CONTRATO Nº: 2022/06/001840

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

RELATÓRIO: A CONSULENTE encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada SOLANGE'S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, tendo como objeto Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado - PR.

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, concordância do contratado, orçamentos de outros fornecedores e documentos de habilitação.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001840, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

presente contrato tinha vigência inicial de 12 (doze) meses, tendo sido firmado em 11 de Agosto de 2021, com início de vigência na data da assinatura:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo e com a antecedência exigida. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito. Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Quanto ao pedido de reajuste no valor da contratação, existe também possibilidade de reajuste do valor legalmente previsto, desde que previsto contratualmente:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
[...]*

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Em análise do contrato, temos que está expressamente previsto seu reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, conforme Cláusula terceira, h:

h) Os valores constantes da proposta poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos Índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Ademais, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, os contratados mantem-se aptos a contratar com a Administração, estando, também, presente concordância do contratado em prorrogar sua contratação. Os valores serão reajustados na forma prevista contratualmente, há orçamentos de outros empresários do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/06/001840, que tem como objeto o requerimento de Aditivo de Prazo pelo período de 12 (doze) meses e reajuste pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021

ramo, estando demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

CONCLUSÃO:

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Há que se proceder à verificação do interesse na renovação pela contratada.

Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento, entendendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

PARECER:

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratado pelo INPC do CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 12 de julho de 2022.


Leticia Mantovani de Paula
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022
OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo: 2022/06/001840
Data Protoc.: 27/06/22
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF.....: 049.021.759-16
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua DÉCIO GREEF
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1355
Cep.....: 85948000

Sumula: SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENTE AO CONTRATO Nº 2021121/2021; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EM GERAL DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PR, CONFORME QUANTIDADES E CONDIÇÕES MÍNIMAS RELACIONADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; CONTRATADA: SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME; CNPJ: 17.980.410/0001-49; INÍCIO DE VIGÊNCIA: 10/08/2021; TÉRMINO DE VIGÊNCIA: 10/08/2022; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
27.06.2022	Leitura - Cristiane


Assinatura Requerente

2022/06/001840 Data: 27/06/2022
17-PROTOCOLO Hora: 10:49:10
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.: DJONI ALEANDER ROHDEN
CPF/CNPJ...: 04902175916
SUMULÁ:
SOLICITA ADITIVO CONTRATUAL; REFERENT
E AO CONTRATO Nº 2021121/2021; OBJETO
: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAD



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao Contrato Nº 2021121/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de limpeza e manutenção em geral do Cemitério Municipal de Pato Bragado -PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência.

Contratada: SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA – ME.

CNPJ: 17.980.410/0001-49.

Início de Vigência: 10/08/2021. Término de Vigência: 10/08/2022.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

- Prestação de serviços, como a **limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, com a realização dos seguintes serviços:

*Capina e varrição dos corredores (central, entre as quadras e na parte de trás onde ainda não existem carneiras construídas);

*Corte e manutenção da grama na parte interna do cemitério;

*Limpeza dos potes de flores que acumulam água;

*Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;

*Zelar pela manutenção do local;

*Orientar os visitantes do local, com informações corretas, relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;

*Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento;

*Responsabilidade em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas, serem executadas pela contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município;

*Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos;

*Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

*Ficar responsável, pela abertura dos portões do Cemitério Municipal às 7 (sete) horas da manhã e pelo fechamento desses portões às 19 (dezenove) horas da noite, de segunda-feira à domingo, incluindo os feriados, contemplando a possibilidade de entrega das chaves às funerárias da municipalidade;

*A carga horária semanal mínima para a prestação dos serviços é de 30 (trinta) horas, sendo distribuídas preferencialmente da seguinte forma: 3 (três) horas no período matutino e (três) horas no período vespertino, variando de acordo com a necessidade eventual diária – caso houver influência climática como por exemplo chuva, ventania, a empresa vencedora deve agir sempre a suprir, diariamente, todas as tarefas necessárias e deixar o ambiente limpo e organizado para a visitação;

***Fica expressamente proibida a indicação de preferência de funerárias, por parte da contratada, aos que procuram atendimento de Serviços funerários no local do cemitério, devendo a contratada SEMPRE orientá-los e informá-los de todas as empresas existentes no município e, que atuam com este ramo de atividade.**

*Bem como demais ponderações efetuadas no item: “DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”, presentes no contrato original, que serve de base para essa solicitação de aditivo contratual.

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- Atentando para a importância de se manter organizado, limpo e arrumado o Cemitério Municipal, preparado para a sua finalidade, acomodando e protegendo os entes queridos da municipalidade em seu descanso final, bem como atendendo as famílias enlutadas e zelando por um dos mais importantes locais do município. Ressalta-se ainda, que o município não dispõe de profissional efetivo para atuar nesse espaço, além de ser inviável a abertura de um novo processo licitatório em função do surgimento de um custo desnecessário para fazê-lo, havendo prazo para aditar o contrato, além de se ponderar o trabalho produtivo que vem sendo feito neste local.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

- Com o objetivo de manter o espaço que comporta o Cemitério Municipal de Pato Bragado preparado para os funerais, devidamente limpo, organizado e capaz de dar ao ente querido de nossa cidade seu descanso final, ressaltando ainda que como a municipalidade não dispõe em seu quadro de funcionários, nenhum colaborador com atribuições para atuar neste espaço, se faz necessária a aditivação do contrato, para que esses serviços continuem sendo prestados com a eficiência e qualidade que possuem, vendo a inviabilidade de abertura de novo Processo Licitatório, já que estes, além de gerarem um alto custo desnecessário aos cofres públicos, demandariam de tempo e outros fatores que aliados à situação atual do país, cientes que o contrato original já prevê a realização de aditivos contratuais, quando esse for de interesse mutuo. Visto que:

- De acordo com o art. 57 da Lei 8.666, admite-se prorrogação aos contratos de fornecimento somente nas hipóteses previstas no § 1º, **as quais deverão ser evidenciadas na solicitação**, sendo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

- Manifestação favorável da contratada;
 1. CND FEDERAL;
 2. CND ESTADUAL;
 3. CND MUNICIPAL;
 4. CND CAIXA (FGTS);
 5. CND TRABALHISTA;
 6. FALÊNCIA E CONCORDATA;
 7. CARTÃO DO CNPJ;
 8. ORÇAMENTOS COMPROVANDO VANTAJOSIDADE.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL;


02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

15.452.130.02.031 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO;

3.3.90.39.78.99 – 2192 – Limpeza e Conservação de Demais Setores da Administração – Fonte 505.

Nome da Fiscal do Contrato: **Daiana Cristina Lehr.**

CPF: **051.271.349-93.** E-mail: **daiana.lehr@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Nome do Gestor do Contrato: **Cristiane Arnhold**

CPF: **059.536.049-12** e-mail: **cristiane@patobragado.pr.gov.br.**

Assinatura: 

Recebido em: **27/06/22**

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado/PR, **24 de Junho de 2022.**



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Djoni Aleander Rohden
Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

DECLARAÇÃO

Eu, SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 17.980.410/0001-49, estabelecida na Avenida Continental, Nº 1890, cidade de Pato Bragado CEP 85.948-000, portadora da Cédula de Identidade nº 8.885.053-0 e do CPF nº 065.048.549-12, residente e domiciliada na cidade de Pato Bragado, CEP 85.948-000, proprietária da empresa que presta serviço de limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal. Declaro para os devidos fins e a quem interessar que, manifesto interesse em manter o vínculo contratual oriundo do **CONTRATO Nº 2021121/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021, PROCESSO LC N.º 153 – HOMOLOGADO EM 10/08/2021**, pelos próximos 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento deste último.

Solicita-se a realização do reajuste conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Sem mais.

Atenciosamente,

Pato Bragado, 20 de Maio de 2022.

Herton Schneider

SOLANGE S. SCHNEIDER & CIA LTDA - ME



Município de Pato Bragado - PR

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributação Municipal

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (NADA CONSTA)

CERTIDÃO NR. 1365/2022

O Município de Pato Bragado, por meio do seu Departamento de Tributação e Cadastro Técnico vem através deste Documento Digitalmente Assinado, CERTIFICAR que não constam débitos Tributários e Não Tributários até a presente data da emissão desta Certidão, em nome de:

Contribuinte: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA - ME
CPF/CNPJ: 17.980.410/0001-49

Fica reservado o direito da Fazenda Municipal a qualquer tempo apurar débitos que por ventura venham a ser apurados por meio de lançamentos anuais e/ou fiscalizações.

Esta certidão tem validade de 90 dias após sua emissão

Pato Bragado em, 20 de Junho de 2022

Número de Autenticidade: 943910414943910

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.980.410/0001-49
Razão Social: SOLANGE S SCHNEIDER E CIA LTDA
Endereço: AV CONTINENTAL 1890 / LOT CONTINENTAL / PATO BRAGADO / PR / 85948-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/07/2022 a 20/08/2022

Certificação Número: 2022072201362737937854

Informação obtida em 27/07/2022 10:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA
CNPJ: 17.980.410/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:28:51 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **3047.1C55.0912.B8C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Narrativa

de Inexistência de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS
Nº 027377489-15

Certifico, para fins de comprovação perante terceiros, que o **Nome Empresarial 17980410000149**, não consta do Cadastro de Contribuintes do ICMS da Secretaria da Fazenda do Paraná, não possuindo, portanto, número de inscrição estadual, de acordo com pesquisa realizada na base de dados do mencionado cadastro.

Esta certidão não isenta a empresa de inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Paraná, para os casos previstos na legislação.

Obs.: A consulta não foi efetuada pelo CNPJ. Qualquer alteração do nome empresarial ou inclusão de espaços importa na ineficácia da certidão para o fim destinado.

Válida até 26/08/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027377523-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.980.410/0001-49**

Nome: **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.980.410/0001-49

Certidão n°: 9964700/2022

Expedição: 29/03/2022, às 10:50:35

Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **17.980.410/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.980.410/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/04/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOLANGE S SCHNEIDER & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RODOVIARIA PATO BRAGADO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 91.02-3-02 - Restauração e conservação de lugares e prédios históricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARINGA	NÚMERO 2330	COMPLEMENTO LOTE 01 QUADRA04
--------------------------------	-----------------------	--

CEP 85.948-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO PATO BRAGADO	UF PR
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GENIUS.CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (45) 9833-3072
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/04/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/07/2021 às 09:29:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para **a limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal.	R\$ 1.820,0	R\$ 21.840,0

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços realizados deverão comportar:
 - *Capina e varrição dos corredores (central e entre as quadras);
 - *Corte e manutenção da grama;
 - * Limpeza dos potes de flores que acumulam água;
 - *Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;
 - *Zelar pela manutenção do local;
 - *Orientar os visitantes do local, com informações corretas relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;
 - * Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento.
 - *A contratada também fica responsável em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas serem executadas pela Contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município.
 - *Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidores designados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social: <i>Mei</i>	
CNPJ: <i>24.088.970/0001-59</i>	Inscrição estadual: <i>gera</i>
Endereço: <i>Rua do Porto Pato Bragado</i>	
Telefone: <i>(45) 999012876</i>	Pessoa para contato:
E-mail:	

Local, data do orçamento: *Pato Bragado*, *27* de *junho* de 2022.

Chacara Flores Specht
24.088.970/0001-59

Assinatura e Carimbo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Solicitação de Orçamento

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, para **a limpeza e manutenção diária do Cemitério Municipal**, conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para contratação da empresa prestadora dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail para: obras@patobragado.pr.gov.br, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos e devidamente assinado.

Item	Qtdd	Especificação Mínima dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	12 meses	Limpeza e manutenção do Cemitério Municipal.	R\$ 1.830,00	R\$ 21.960,00

Informações sobre o serviço a ser prestado:

- Os serviços realizados deverão comportar:
 - *Capina e varrição dos corredores (central e entre as quadras);
 - *Corte e manutenção da grama;
 - * Limpeza dos potes de flores que acumulam água;
 - *Coleta do lixo em embalagens próprias, deixando-as em lugar acessível para o devido destino final;
 - *Zelar pela manutenção do local;
 - *Orientar os visitantes do local, com informações corretas relacionadas aos serviços do Cemitério Municipal;
 - * Auxiliar as funerárias, no que for possível e solicitado, nos dias em que houver sepultamento.
 - *A contratada também fica responsável em ordenar as carneiras, mediante orientação do Poder Público Municipal, podendo estas serem executadas pela Contratada ou por empresa de livre escolha dos familiares envolvidos no funeral, desde que atendam todas as normas do Plano Diretor do Município.
 - *Orientar as empresas que executam as carneiras, a manter o local limpo, com os restos de materiais de construção devidamente recolhidos.
- Colocar em serviço pessoal devidamente capaz, registrado, treinado, uniformizado, identificado e equipado com todos os equipamentos de segurança exigidos por Lei;
- Arcar com todas as despesas de pessoal, tais como: salários, 13.º, férias, encargos relativos as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e fiscais, decorrentes deste contrato, bem como o pagamento de impostos sobre quaisquer quantias pagas pelo CONTRATANTE, pela prestação dos serviços contratados, e seus respectivos recolhimentos à repartição competente;
- A CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços;
- Manter seguro de vida dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços;
- Arcar com eventuais prejuízos causados por seus empregados e ou responsáveis durante a execução dos serviços, quer estes danos sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente apurados e comprovados a responsabilidade desta;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Todos os Serviços prestados serão conferidos por servidores designados pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

Validade da proposta 120 (cento e vinte) dias.

Dados da empresa proponente:

Razão social:	Adolfo Senmielke 37102591934	
CNPJ:	14.602.605/0001-67	Inscrição estadual:
Endereço:	Pato Bragado	
Telefone: ()	45-998147874	Pessoa para contato:
E-mail:		

Local, data do orçamento: Pato Bragado, 17 de 06 de 2022.

Adolfo Senmielke

Assinatura e Carimbo